



MUNICIPAL DE TOMAR
Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos

EDITAL N.º 103 / 2015

--- **ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR,** -----

FAZ PÚBLICO o Despacho nº 32 /2015 da Senhora Presidente de 21 de outubro de 2015 se transcreve:-----

---Considerando os locais de venda ambulante, determinados pelas deliberações de Câmara de 2 de novembro de 1998, 6 de outubro de 2003 e 27 de outubro de 2014-----

---Considerando que a competência da administração do domínio público municipal é da Câmara municipal, a qual se encontra delegada em mim, pela deliberação de câmara de 22 de outubro de 2013.-----

---Mais considerando, que com a entrada em vigor da lei nº10/2015, de 16 de janeiro, todos os locais designados para venda ambulante têm naturalmente caracter transitório até à aprovação do regulamento municipal, previstos nos artigos 74º e seguintes e 137º e seguintes do seu anexo, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração:-----

---Considerando que é do interesse público que, até à entrada em vigor do supra citado regulamento, a venda ambulante se possa processar sem grandes transtornos para a população e esta possa ajudar a promover a economia familiar dos seus promotores;-----

---Considerando ainda, as definições de “vendedor ambulante”, “atividade de restauração ou bebidas não sedentária” e “atividade de comércio a retalho não sedentário”, constantes nas alíneas dd), k) e j) do artigo 2º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade de comércio, serviços e restauração, constante do anexo à lei nº 10/2015, de 16 janeiro.-----

---Assim,-----

---Ao abrigo da competência delegada pela alínea qq) do número 1. do artigo 33º, do jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo à lei nº 75/2013, de setembro, determino que:-----

---O âmbito de aplicabilidade da área para o exercício da venda ambulante, determinada pelas deliberações de 2 de novembro de 1998, de 3 de outubro de 2003 e de 27 de outubro de 2014, seja estendida até à entrada em vigor do regulamento municipal, previsto pela lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, aos seguintes locais e nas seguintes condições obrigatórias.-----

--- 1. Avenida de Maria de Lourdes Meio e Castro, em ambos os sentidos, nas zonas de estacionamento, sem ocupação de via de circulação automóvel, entre a rotunda da confluência desta com a Estrada do Barreiro e a rotunda da Estrada da Serra, para venda ambulante de atividades de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentário, no limite de três ocupação simultâneas por cada sentido;-----

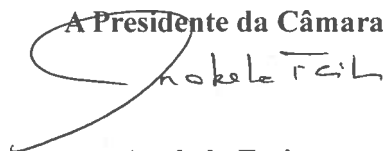
---2. Praceta de Olivença e passeios contíguos e na Rua Serpa Pinto, entre o edifício da extinta região de Turismo e a Casa Vieira Guimarães, e junto à fachada norte da Igreja de S. João Batista, para venda ambulante de atividade de restauração ou bebidas não sedentária exclusivamente dos produtos de castanhas e/ou pipocas, no limite de três ocupações simultâneas;-----

---3. Passeio público, junto à entrada do cemitério de Santa Maria dos Olivais ou área contígua à sua entrada no parque de estacionamento do Centro de Emprego, para venda ambulante de atividade de comércio a retalho não sedentário, exclusivamente não sedentário, exclusivamente para venda de flores e produtos conexos para decoração de cemitérios, no limite de duas ocupações, no período entre 30 de outubro a 3 de novembro de todos os anos, bem como na véspera e dia de feriado nacional religioso, desde que o cemitério esteja aberto ao público e unicamente durante o seu horário de funcionamento.-----

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda enviada cópia à P.S.P. local, e ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt. -----

--- Tomar Cidade Templária, 22 de outubro de 2015. -----

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas